



19896696



08004.000451/2021-51



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Licitações

NOTA TÉCNICA Nº 119/2022/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ

• PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08004.000451/2021-51

INTERESSADO: CGAE

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se da análise da proposta e da habilitação da licitante OBRAP PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 13.030.133/0001-52, relativo ao Pregão Eletrônico nº 16/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para elaboração de Laudo Técnico da Situação Atual e Projeto de Alteração Estrutural do 2º subsolo do edifício Anexo II do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, com o objetivo de adicionar 01 (uma) parada para 04 (quatro) elevadores no 2º subsolo da edificação.

2. DA NEGOCIAÇÃO

2.1. Encerrada a etapa de lances, a empresa OBRAP PROJETOS E CONSULTORIA LTDA estimou o valor total da contratação em R\$ 70.707,45 (setenta mil, setecentos e sete reais, quarenta e cinco centavos) e, após etapa negocial com pregoeiro (item 3 do Despacho nº 268/2022), propôs a monta arredondada de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

3. DAS DILIGÊNCIAS

3.1. O artigo 43, §3º, da Lei 8.666/1993 faculta à Administração, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas à elucidação ou à complementação da instrução do processo. Da mesma forma, o artigo 47 do Decreto nº 10.024/2019 aponta que no julgamento da habilitação e das propostas poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, por meio da promoção de diligências.

3.2. Nesse sentido, a licitante primeira classificada foi convocada junto ao sistema, após informação via chat do pregoeiro via diligência, tendo em vista a necessidade de esclarecimentos/complementação da instrução processual, conforme solicitação constante da Nota Técnica 68 (SEI nº 19850410) e Nota Técnica nº 70 (19914208), as quais foram tempestivamente respondidas pela licitante, por meio dos documentos acostados aos autos, respectivamente, sob SEI nº 19897984 e 19986857.

4. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

4.1. Da análise empreendida por este pregoeiro, depreende-se que a proposta comercial apresentada pela empresa atende aos requisitos editalícios constantes no item 8.2 Edital (SEI nº 19615003), quais sejam:

- Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de abertura do certame.
- Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração
- Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;
- Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
- Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.
- Cronograma físico-financeiro, conforme indicado no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Termo de referência, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.
- Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;
- As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;
- As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

- As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.
- A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

5. DAS ANÁLISE DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.1. Em análise, a área demandante, após a promoção das diligências acima apontadas, manifestou-se pelo **não atendimento** da proposta dos requisitos de habilitação, nos termos da Nota Técnica nº 71 (SEI nº 19987832):

A Nota Técnica 70 (19914208) solicitou diligência em relação aos seguintes itens:

2.3.1. a empresa não apresentou documentos que comprovem a exequibilidade dos preços propostos, como por exemplo, planilha de composição de custos, contratos mantidos com a Administração ou com a iniciativa privada, notas fiscais, entre outros;

2.3.2. a empresa encaminhou ARTs de elaboração de laudo técnico de análise estrutural para edificação com área total construída maior que 7.800m², no entanto, não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução dos serviços, conforme exigido na alínea "a", item 9.11.1.3. do Edital (19615003);

2.3.3. a empresa, anteriormente, apresentou Atestado de Capacidade Técnica comprovando os serviços de elaboração de projetos estruturais, porém, conforme mostrado na Tabela 3 da Nota Técnica 68 (19850410), não foi atingida a quantidade mínima definida na alínea "b", item 9.11.1.3. do Edital (19615003). Em resposta à diligência, não apresentou nova documentação, permanecendo a mesma análise anterior.

2.3.4. a empresa encaminhou ARTs de elaboração de laudo técnico de análise estrutural para edificação com área total construída maior que 7.800m², no entanto, não apresentou a respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT que comprova as atividades desenvolvidas pelo profissional, conforme exigida na alínea "a", item 9.11.1.4. do Edital (19615003)."

Em resposta à Diligência nº 02, a empresa OBRAP PROJETOS E CONSULTORIA LTDA encaminhou as seguintes documentações:

Tabela 1

Tipo de Documento	Observações
Planilha de composição de custos	Foi apresentada planilha orçamentária analítica, contendo os custos para execução dos serviços de elaboração de laudo técnico e projeto estrutural.
Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	Foram apresentadas ARTs, em nome do engenheiro civil GIOVANI ELIAS DA MATA , com a descrição de atividades de <u>elaboração de laudo técnico</u> de análise estrutural, inclusive, para edificação com área total construída maior que 7.800m ² .
Atestado de Capacidade Técnica	A empresa ALPHA SANTOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA atesta os serviços de <u>elaboração de projetos executivos</u> de estrutura em concreto armado e estrutura metálica para edificação área total de 3.593,86 m ² .
Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	Foram apresentadas ARTs, em nome do engenheiro civil GIOVANI ELIAS DA MATA , com a descrição de atividades de <u>elaboração de projetos executivos</u> de estruturas em concreto armado, inclusive, para edificação com área total construída maior que 7.800m ² .
Atestado de Capacidade Técnica	A empresa ALPHA SANTOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA atesta os serviços de <u>elaboração de projetos executivos</u> de fundações, contenções e estrutura em concreto armado para edificação com área total de 11.825,00 m ² .
Atestado de Capacidade Técnica	A empresa ALDEIA ALMOFALA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA atesta os serviços de <u>elaboração de projetos executivos</u> de fundações, contenções e estrutura em concreto armado para edificação com área total de 21.577,98 m ² .

Portanto, em relação às diligências solicitadas, informa-se que:

a empresa apresentou planilha de composição de custos, comprovando a exequibilidade dos preços propostos;

a empresa encaminhou ARTs de elaboração de laudo técnico de análise estrutural para edificação com área total construída maior que 7.800m², no entanto, não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução deste tipo de serviços, conforme exigido na alínea "a", item 9.11.1.3. do Edital (19615003);

a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica comprovando os serviços de elaboração de projetos estruturais, conforme mostrado acima na Tabela 1, de acordo com a quantidade mínima definida na alínea "b", item 9.11.1.3. do Edital (19615003).

a empresa encaminhou ARTs de elaboração de laudo técnico de análise estrutural para edificação com área total construída maior que 7.800m², no entanto, não apresentou a respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT que comprova as atividades desenvolvidas pelo profissional, conforme exigida na alínea "a", item 9.11.1.4. do Edital (19615003).

O presente parecer limitou-se, exclusivamente, à análise técnica do conteúdo descrito na documentação SEI 19986857.

De acordo com o tópico "2. ANÁLISE" desta Nota Técnica, informa-se que a empresa não atendeu aos itens 2.3.2 e 2.3.4, logo, não cumpriu os requisitos de habilitação técnica exigidos no Edital de Licitação nº 16/2022 (SEI19615003).

5.2. No que tange ao atendimento dos demais requisitos de habilitação, tem-se:

ITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	SEI
4.7			
9.1 - a	SICAF	Atende	19847781
9.1 - b	CEIS		
9.1 - c	CNIA		
9.1 - d	Lista de Inidôneos/TCU		

Habilitação Jurídica			
9.8	Contrato Social	Atende	19846547
Regularidade Fiscal e Trabalhista			
9.9	SICAF- Nível III	Atende	19846547
Qualificação econômico financeira			
9.10.1	Certidão Negativa de Falência	Atende	19846547
9.10.2	Balanço patrimonial	Atende	19846547
9.10.3	Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um)	Atende	
9.11.4	Declaração Vistoria	Atende	

6. CONCLUSÃO

6.1. Diante da análise empreendida e amparada pelo pronunciamento da área demandante, este pregoeiro se manifesta pela **NÃO ACEITAÇÃO** da proposta comercial e **INABILITAÇÃO** da empresa **OBRAP PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 13.030.133/0001-52, que não atendeu os requisitos mínimos de habilitação técnica exigidos no Edital de Licitação nº 16/2022 (SEI19615003)** no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 16/2022.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA, Pregoeiro(a)**, em 04/10/2022, às 14:31, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **19896696** e o código CRC **C264F490**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.